

À

PREFEITURA MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 – CENTRO – PILAR DO SUL - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EXCELENTESSIMO PREFEITO, SR. CLAYTON ÁLVARO MACHADO

ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA, SRA. MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

ILUSTRÍSSIMA Diretora de Licitações, SRA. FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

NOBRE EQUIPE DE APOIO.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 51/2025 – Município de Pilar do Sul/SP

Recorrente: LHB Diagnóstico por Imagem Ltda.

Recorrida: Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda.

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

A empresa Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda., devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 51/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa LHB Diagnóstico por Imagem Ltda., com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente alega suposta inobservância ao item 7.4.3.2 do edital, referente à qualificação econômico-financeira, sustentando que esta Recorrida não teria apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis na forma exigida, bem como ausência de declaração prevista no item 7.4.5.

Ocorre que tais alegações não condizem com a realidade dos autos.

II – DO EFETIVO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DA DILIGÊNCIA REALIZADA

A Peliserv esclarece que todos os documentos exigidos para habilitação foram devidamente apresentados dentro do prazo, sendo que, em razão de limitação técnica do sistema, não foi possível anexar integralmente os arquivos no campo “Habilitação” da plataforma eletrônica.

Diante dessa situação, a Recorrida enviou os documentos por meio do campo CRC (Cadastro de Registro Cadastral) — canal igualmente acessível e destinado à juntada documental — de modo a garantir a completa apresentação das exigências editalícias.

Posteriormente, a própria Pregoeira, ciente da limitação técnica do sistema, solicitou formalmente, por meio de diligência, o reenvio dos documentos, o que foi prontamente atendido pela Recorrida, encaminhando-se o balanço patrimonial e a declaração para o e-mail institucional do Setor de Licitações (licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

Após análise, a Pregoeira conferiu e validou a documentação encaminhada, reconhecendo o cumprimento integral das exigências editalícias, habilitando regularmente a empresa Peliserv.

III – DA LEGALIDADE DA DILIGÊNCIA E DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

Nos termos do item 8.31 do edital e do artigo 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Pregoeira promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

No caso em apreço, a diligência não teve o caráter de inclusão de documentos inexistentes, mas sim de ratificação e reenvio de arquivos já apresentados via sistema (no campo CRC e HABILITAÇÃO), sanando falha meramente técnica e garantindo a observância ao princípio da verdade material e da razoabilidade.

Portanto, o procedimento adotado pela Pregoeira foi legítimo, transparente e amparado no próprio edital, não havendo qualquer prejuízo ao contraditório, à isonomia ou à vinculação ao instrumento convocatório.

IV – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

Comprovado o envio, a conferência e a validação da documentação pela autoridade competente, resta evidente que a Recorrida atendeu plenamente às exigências do

editorial, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e às declarações complementares.

Assim, não subsiste qualquer fundamento jurídico capaz de ensejar a inabilitação da empresa Peliserv, devendo ser mantida a decisão que a declarou habilitada e vencedora do certame.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa LHB Diagnóstico por Imagem Ltda.;
2. A manutenção integral da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda., por estar em plena conformidade com o edital e a legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

09.172.931/0001-41
PELISERV EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS EIRELLI
Rua Capitão Antônio Bueno Rangel, 266
Jd. Jaraguá - CEP 05158-440
SÃO PAULO - SP

MARCELO Assinado de
PELISSER: forma digital por
28501928 MARCELO
801 PELISSER:2850192
8801 Dados: 2025.11.05
09:34:21 -03'00'